

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

### Garanhuns, [DATA]

Ao:

CCD do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

A/C Prof. Dr. Ricardo Brauer Vigoderis

De: Prof(a). Dr(a). [ORIENTADOR(A)]

#### ASSUNTO: COORIENTAÇÃO EM TRABALHO

Prezado Coordenador

Solicitamos as devidas providências junto ao CCD/PPCIAM para homologar a coorientação no trabalho, conforme dados abaixo:

| **Dados do trabalho** |
| --- |
| Discente: |
| Título: |
| **Dados do Coorientador (para cadastro no SIGAA)** |
| Nome: | Gênero: ( ) F ( ) M |
| Nome da mãe: |
| Data de Nascimento: |
| Nacionalidade: | CPF: |
| RG/Órgão Expedidor/UF: |
| E-mail: | IES vinculado: |
| Maior titulação: | Ano de conclusão: |
| IES de conclusão: |
| Link do currículo Lattes: |
| Justificativa do pedido: |

Atenciosamente,

Prof. Dr. [orientador]

*[ASSINATURA CERTIFICADA ELETRONICAMENTE]*

**AMPARO LEGAL**

**DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPCIAM)**

**MESTRADO ACADÊMICO**

**Art. 14º** Com relação à Orientação de discentes, para realização da pesquisa destinada à Dissertação a que se refere o artigo 38º, o discente terá assistência de docente orientador(a), membro do corpo docente do Curso e homologado pelo Colegiado.

§ 1º - Dependendo da temática abordada na dissertação, além do orientador(a), o discente poderá ter um ou dois co-orientadores(as), aprovados pelo Colegiado, de áreas diferentes ou similar da do orientador(a), podendo os mesmos, a critério desse mesmo Colegiado, ser externos ao Curso. O(a) orientador(a) deverá informar ao CCD o(s) nome(s) do(s) co-orientador(es), não havendo prazo mínimo para sua indicação.

**DOS CÓDIGOS DE NORMATIVAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFAPE**

**Art. 15** - Cada aluno terá um Orientador, necessariamente membro do corpo docente do Programa, homologado pelo CCD, e Coorientador(es), caso indicado(s) pelo Orientador, com número máximo definido pelas Normas Internas do PPG.

§ 1º - O Orientador e o(s) Coorientador(es) de alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ter titulação em nível de Doutorado.

§ 2º - A indicação do Orientador deverá ser feita ainda durante o 1º(primeiro) período do curso.